

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº PE 010.2025-SAS



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data
24/03/2025



Responsável
Gilberto Uchoa Do Nascimento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um problema crítico caracterizado pela insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente de benefícios eventuais destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social. Conforme delineado no processo administrativo consolidado, há uma evidente incompatibilidade entre a estrutura atual de fornecimento de assistência e os requisitos técnicos e quantitativos exigidos pela demanda. Indicadores e registros técnicos mostram um aumento significativo no número de famílias necessitadas, intensificado por eventos recentes que agravaram a vulnerabilidade social da população. Esta situação impacta diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, contrariando os princípios de eficiência, economicidade, e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais de negligenciar esta demanda são consideráveis. Sem a contratação pretendida, a Secretaria de Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante, através do Fundo Municipal de Assistência Social, enfrenta a interrupção da entrega de cestas básicas, um serviço essencial para milhares de famílias dependentes deste apoio. A falta de ação pode resultar no não cumprimento de metas institucionais e comprometer o bem-estar social local. A contratação, portanto, alinha-se como uma medida de interesse público urgente e necessária para garantir a continuidade dos serviços e mitigar as consequências sociais adversas.

A contratação visa alcançar resultados que incluem a continuidade e melhoria dos serviços assistenciais, garantindo suprimento adequado de cestas básicas, ajustando-se aos objetivos estratégicos da Administração de fornecer suporte vital às populações vulneráveis. Isso atende não apenas às obrigações legais e sociais, mas também promove os objetivos de modernização e adequação institucional previstos pelo governo local, vinculados a planejamentos estratégicos conforme necessário.



Em conclusão, a contratação é imprescindível para resolver o problema da incompatibilidade entre demanda e capacidade de resposta assistencial atual, bem como para assegurar a realização dos objetivos institucionais. Tal necessidade é respaldada pela análise integrada do processo administrativo consolidado em sintonia com os princípios e obrigações previstas nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	VITÓRIA CAVALCANTE BRAGA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), através da Secretaria de Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante, visa prover cestas básicas de gênero alimentício para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Este projeto alinha-se com os objetivos estratégicos municipais de garantir a segurança alimentar e promover a assistência social efetiva, conforme o DFD.

O objeto da contratação consiste em cestas básicas que atendam aos padrões mínimos de qualidade, assegurando a diversidade nutricional e a adequação ao consumo imediato, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não há necessidade de especificação de marcas ou modelos, visto que o objetivo é a aquisição de produtos de linha básica e não de luxo, em consonância com o art. 20 e o Decreto nº 10.818/2021.

É imperativo que os fornecedores demonstrem capacidade logística e de fornecimento que assegurem a entrega eficiente de cestas básicas, considerando-se a frequência e a periodicidade de distribuição que serão definidas posteriormente, garantindo a eficácia da prestação e evitando custos administrativos elevados com trâmites contínuos.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis incluem a priorização de fornecedores que utilizem embalagens recicláveis ou que promovam a menor geração de resíduos possíveis, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de tais critérios somente será aceita caso a natureza da urgência da demanda assim exija.

O levantamento de mercado subsequente deverá verificar a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais aqui delineados, com espaço para flexibilização justificável, desde que tal medida não comprometa a adequação à necessidade identificada. Esses requisitos são fundamentados no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o processo de escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO



O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V, é essencial ao planejamento da contratação, analisando o mercado do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A pesquisa de mercado realizada incluiu interações diretas com fornecedores e prestadores, bem como a análise de contratações similares de outros órgãos, complementada por fontes públicas confiáveis, para identificar inovações aplicáveis ao objeto.

Foram considerados avanços no mercado, como tecnologias sustentáveis e serviços otimizados, verificando a adequação das metodologias e inovações às necessidades explícitas nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs). A pesquisa destacou a necessidade de equilíbrio entre dinamismo do mercado e conformidade com os objetivos do processo administrativo, com análise comparativa das alternativas identificadas.

A análise comparativa abrangeu opções como compra versus locação, e desenvolvimento interno versus terceirização, fundamentada em critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme art. 44. Não foram emitidos juízos prévios sobre fornecedores, priorizando a identificação da solução mais alinhada às condições de mercado e aos 'Resultados Pretendidos'. Justifica-se a escolha pela alternativa selecionada com base em sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a abordagem mais **eficiente** com base no levantamento efetuado, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, equilibrando custo-benefício e conformidade legal.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando a preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns. Da análise das soluções acima apontadas, foi observado que as empresas, e em especial as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

Outrossim, considerando a natureza da contratação e as especificidades do objeto, a solução mais adequada para atender às necessidades do município de São Gonçalo do Amarante é a adoção do Sistema de Registro de Preços. Esta solução proporciona flexibilidade para contratação conforme a demanda da secretaria, evita a necessidade de licitação sempre que houver nova demanda, e permite a contratação de múltiplos fornecedores, o que aumenta a competitividade e pode resultar em preços mais vantajosos para a administração pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada na Descrição da Necessidade da Contratação é a aquisição de cestas básicas de gênero alimentícios



destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade e riscos sociais. A aquisição está voltada para garantir a segurança alimentar e promover suporte social, sendo concedida pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, através da Secretaria de Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante, Ceará.

Essa solução inclui elementos contratáveis, como a compra de produtos alimentícios essenciais que compõem as cestas básicas a serem distribuídas. Os elementos não contratáveis envolvem procedimentos internos administrativos já vigentes para identificação das famílias beneficiadas e o processo de distribuição efetiva.

A solução é apresentada respeitando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A aquisição é neutra quanto a marcas ou fornecedores específicos, assegurando propostas robustas e competitivas no processo licitatório, em conformidade com os artigos 6º, incisos IX e XXIII.

O planejamento da aquisição inclui uma análise detalhada sobre a forma de execução da solução, seja integral ou parcelada, conforme o artigo 40 da Lei nº 14.133/2021. Considera-se a interdependência dos elementos para maximizar os benefícios para a Administração, preservando a unidade funcional necessária ao atendimento da necessidade social identificada.

No que diz respeito à manutenção ou assistência técnica, a solução não demanda serviços especiais para a maioria dos itens, dada a natureza dos produtos alimentícios. Para casos excepcionais, como ajuste na composição de itens perecíveis, poderá haver a necessidade de ajustes logísticos para manter a qualidade dos produtos durante o armazenamento e distribuição.

Conclui-se que essa solução é adequada e essencial para atingir os resultados previstos de segurança alimentar e apoio social, alinhando-se às estimativas de quantidades e valor apuradas. A descrição sustenta diretamente o termo de referência, oferecendo clareza aos licitantes e órgãos de controle sobre a adequação ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	6.000,000	Quilograma
2	Arroz beneficiado	12.000,000	Quilograma
3	Leguminosa	12.000,000	Quilograma
4	Açúcar	12.000,000	Quilograma
5	Biscoito	6.000,000	Pacote
6	Biscoito	12.000,000	Unidade
7	Peixe em conserva	9.000,000	Embalagem 125 G
8	Gordura vegetal	3.000,000	Embalagem 500 G
9	Farinha de milho	6.000,000	Embalagem 500 G
10	Café	6.000,000	Pacote 250 G



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
11	Leguminosa	6.000,000	Quilograma
12	Farinha de mandioca	6.000,000	Quilograma
13	Sal	3.000,000	Quilograma
14	Macarrão	6.000,000	Embalagem
15	Leite em pó	18.000,000	Embalagem 400 G
16	Óleo vegetal comestível	3.000,000	Embalagem 900 ML

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	6.000,000	Quilograma	7,73	46.380,00
2	Arroz beneficiado	12.000,000	Quilograma	6,53	78.360,00
3	Leguminosa	12.000,000	Quilograma	8,76	105.120,00
4	Açúcar	12.000,000	Quilograma	5,06	60.720,00
5	Biscoito	6.000,000	Pacote	5,51	33.060,00
6	Biscoito	12.000,000	Unidade	6,25	75.000,00
7	Peixe em conserva	9.000,000	Embalagem 125 G	5,36	48.240,00
8	Gordura vegetal	3.000,000	Embalagem 500 G	7,56	22.680,00
9	Farinha de milho	6.000,000	Embalagem 500 G	2,22	13.320,00
10	Café	6.000,000	Pacote 250 G	18,84	113.040,00
11	Leguminosa	6.000,000	Quilograma	7,33	43.980,00
12	Farinha de mandioca	6.000,000	Quilograma	7,50	45.000,00
13	Sal	3.000,000	Quilograma	1,11	3.330,00
14	Macarrão	6.000,000	Embalagem	4,69	28.140,00
15	Leite em pó	18.000,000	Embalagem 400 G	14,70	264.600,00
16	Óleo vegetal comestível	3.000,000	Embalagem 900 ML	10,57	31.710,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.012.680,00 (um milhão e doze mil, seiscentos e oitenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial quanto ao parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca promover a ampliação da competitividade, como preconizado no art. 11. O parcelamento deve ser considerado viável e vantajoso para a Administração, tornando-se obrigatória sua análise no ETP, conforme art. 18, §2º. Nesta avaliação, considera-se a divisão por itens, lotes ou etapas tecnicamente possível, com base na 'Seção 4 - Solução como um Todo' e nos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.



A possibilidade de parcelamento do objeto deve ser avaliada conforme o §2º do art. 40, adotando a indicação prévia do processo administrativo sobre a aquisição em lote ou por itens como um guia orientador. O mercado mostra que há fornecedores especializados capazes de atender partes específicas do objeto, permitindo maior competitividade, como estipulado no art. 11. Especificamente, a fragmentação do objeto pode facilitar o melhor aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme estudos de mercado e as demandas oriundas de setores e revisões técnicas.

Ao considerar a execução integral, ainda que o parcelamento seja viável, ele pode apresentar mais vantagens, conforme o art. 40, §3º. A execução consolidada pode garantir economia de escala, maior eficiência em gestão contratual (inciso I), além de manter a funcionalidade de sistemas únicos e integrados (inciso II) e proporcionar uma padronização efetiva em casos de exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação diminui riscos à integridade técnica e responsabilidade, sendo especialmente relevante para obras ou serviços, de acordo com o art. 5º.

A decisão tomada impacta diretamente a gestão e fiscalização dos contratos. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica, enquanto a opção pelo parcelamento, embora possa otimizar o acompanhamento de entregas descentralizadas, tende a aumentar a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Conclui-se que a execução integral da contratação se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção se alinha aos objetivos determinados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promove a economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, e está de acordo com os critérios definidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, tais como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é crucial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento disponível, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

É possível verificar que a presente contratação está declinada no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025, conforme foi identificado no ID: 07.533.656/0001-19, disponibilizado Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os principais benefícios diretos esperados da contratação de cestas básicas de gênero alimentício incluem significativa economicidade e maximização dos recursos institucionais, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentado na necessidade pública expressa na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução selecionada visa necessariamente otimizar o aproveitamento



dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Este processo desdobra-se como uma base crítica para o termo de referência mencionado no art. 6º, inciso XXIII, assim como um pilar para avaliações futuras da contratação.

Entre os resultados esperados, destaca-se a redução dos custos operacionais associados à aquisição e distribuição das cestas básicas, promovendo um uso mais eficiente dos recursos públicos e evitando retrabalho, o que incorpora os princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos no art. 5º. A otimização dos recursos humanos ocorre por meio da racionalização das tarefas e potencial capacitação direcionada, enquanto a maior aproveitamento dos recursos materiais resulta da minimização de desperdícios e da subutilização das cestas. Adicionalmente, os recursos financeiros serão eficientemente gerenciados por meio da redução dos custos unitários e ganhos de escala, orientando-se pelas melhores práticas de mercado e o princípio da competitividade de acordo com o art. 11.

Para contratações que envolvem entregas contínuas, como a presente, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos semelhantes será proposta. Este instrumento facilitará a monitoração dos resultados por meio de indicadores quantificáveis, como a percentagem de economia obtida ou a redução nas horas de trabalho, contribuindo para a comprovação dos ganhos estimados e embasando o relatório final da contratação. Essas ações visam não apenas justificar o dispendioso investimento público, como também assegurar a promoção da eficiência e otimização do uso dos recursos, plenamente alinhado com os objetivos institucionais e os 'Resultados Pretendidos' descritos na Lei nº 14.133/2021. Em casos onde a natureza exploratória da demanda possa dificultar a precisão das estimativas, será incluída uma justificativa técnica rigorosamente fundamentada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual.

Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116).

Será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de



mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar.

Os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social é uma solução **adequada** considerando múltiplos fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A análise das necessidades da contratação evidencia um contexto de demandas contínuas e não previsíveis em sua totalidade, o que torna o SRP uma opção vantajosa. Este sistema permite atender a incertezas nos quantitativos e garante um fornecimento ágil e constante de bens essenciais, condição necessária para a assistência social eficaz, conforme articulações no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado e os resultados pretendidos indicam que a padronização dos itens e a possibilidade de entregas fracionadas favorecem o uso do SRP. Comparativamente, a contratação tradicional poderia atender a necessidades pontuais; entretanto, a volatilidade e o caráter recorrente da demanda por cestas básicas, conforme delineado na descrição da solução, são mais bem geridos por meio do registro de preços. Esta solução também viabiliza economia de escala e a consolidação de esforços administrativos, ao passo que a contratação tradicional poderia implicar em custos repetidos e maiores esforços administrativos para cada nova aquisição, impactando a economicidade observada nos arts. 5º e 11.

Dentro do contexto operacional, a ausência de um Plano de Contratação Anual ressalta a importância de um sistema flexível que o SRP oferece, maximizando a eficiência e agilidade na aquisição frente a imprevistos e emergências sociais. Embora não exista um plano de contratações previamente definido, o uso do SRP se alinha com um planejamento mais dinâmico e reativo, essencial para uma gestão pública eficaz. A adesão a registros de preços já existentes, conforme prevêm os arts. 82 e 86, potencializa a eficiência na execução de contratos, mantendo o foco na competição saudável e vantagens econômicas duradouras.

Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços não apenas é a mais **adequada** opção para esta contratação, como também garante o atendimento eficiente ao interesse público, promovendo a otimização de recursos e assegurando a atendibilidade contínua das famílias em vulnerabilidade social, respeitando plenamente os ditames da Lei nº 14.133/2021 e alinhando-se aos resultados pretendidos pela administração.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A participação de consórcios na contratação é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando há fundamentação contrária no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a análise sobre a viabilidade e vantajosidade dos consórcios na aquisição de cestas básicas é baseada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público dispostos no art. 5º, além de sua alocação no planejamento de contratação, conforme o art. 18, §1º, inciso I.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', observa-se que o fornecimento de cestas básicas se refere a um objeto de natureza simples e indivisível, que normalmente não exige a complexidade de um consórcio para sua execução. O levantamento de mercado ratifica a presença de fornecedores que atendem individualmente às especificações exigidas sem a necessidade de somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, o que é mais comum em obras complexas ou serviços padronizados de alta complexidade. Dessa forma, a participação de consórcios pode se tornar **incompatível** com a simplicidade do objeto, impactando negativamente a eficiência e a economicidade mencionadas no art. 5º, considerando que um fornecedor único geralmente oferece uma gestão mais ágil e econômica.

Além disso, os impactos potenciais da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e na fiscalização, devem ser ponderados em comparação à simplicidade administrativa de gerenciar um único fornecedor. Embora a capacidade financeira acumulada de um consórcio possa favorecer a habilitação econômico-financeira com acréscimo de 10% a 30%, conforme permitido pelo art. 15, é importante notar que a simplicidade e a gestão de custos podem ser mantidas ao se trabalhar com fornecedores já estabelecidos no mercado.

Portanto, a participação de consórcios exige compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, conforme determina o art. 15, mas esses requisitos também podem comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, assim como a execução eficiente, como enfatizado nos arts. 5º e 11. Dado o contexto descrito no ETP e baseado na análise do art. 18, §1º, inciso I, a vedação à participação de consórcios se conclui como a opção mais **adequada**. Isso garantirá a eficiência desejada, a economicidade e a segurança jurídica que são primordiais aos 'Resultados Pretendidos' desta contratação, fundamentando tecnicamente essa decisão conforme os preceitos legais discutidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para que a Administração Pública, ao planejar suas aquisições, possa integrar suas ações com eficiência, evitando desperdícios e problemas de execução. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ocorrer antes ou dependem da atual contratação para funcionar adequadamente. Este olhar abrangente permite que se tirem proveito da padronização e das economias de escala, princípios defendidos pelo art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, além de garantir a eficiência e economicidade conforme o art. 5º da referida lei. Portanto, ao considerar tais elementos, a Administração melhora seu planejamento, otimizando recursos e assegurando que as contratações realizadas e futuras não se sobreponham



ou falhem na execução.

Na análise das contratações relacionadas à aquisição de cestas básicas para atender as necessidades de famílias em vulnerabilidade social, verificou-se que não há contratações anteriores ou em andamento que tenham um impacto direto ou que necessitem ser substituídas por esta nova aquisição. A atual contratação difere de outras atividades, não demandando qualquer ajuste preliminar ou infraestrutura adicional prévia específica que suporte ou interfira em sua logística e operação. Ademais, não foram identificadas oportunidades de sinergia por meio da agregação de objetos semelhantes em contratações passadas. Os prazos, quantidades e especificações técnicas da contratação das cestas básicas, conforme já estabelecido nas seções anteriores do ETP, mostram-se adequados às demandas atuais sem interdependências logísticas significativas com outros contratos ou processos de aquisição em curso.

Diante da análise realizada, concluiu-se que a contratação de cestas básicas apresenta-se independente, sem influências mútuas com outras contratações anteriores ou planejadas, sendo uma necessidade específica identificada agora, sem referência no Plano de Contratação Anual. Não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos com base em contratações correlatas ou interdependentes, e esta independência permite à Administração seguir com o planejamento da aquisição conforme delineado nas seções do ETP relacionadas. Como não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que exigissem ações especiais ou ajustes, esta seção não antecipa a necessidade de providências adicionais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, os impactos ambientais potenciais relacionados ao ciclo de vida dos produtos alimentícios, tais como geração de resíduos, uso de embalagens e consumo energético no transporte e armazenamento, devem ser minuciosamente avaliados conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A consideração desses impactos deve priorizar estratégias de sustentabilidade definidas no art. 5º, promovendo antecipação e mitigação desses efeitos.

Os esforços se concentram na identificação de soluções sustentáveis ao longo de toda a cadeia de fornecimento, desde a origem dos produtos, reduzindo a emissão de gases e o uso intensivo de recursos. Com base nos levantamentos de mercado e demonstrações de vantajosidade, podemos reforçar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o uso de insumos biodegradáveis e de fornecedores que adotem práticas de agricultura sustentável, conforme preconizado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A aplicação de medidas mitigadoras, como a implementação de logística reversa para reciclagem das embalagens e a adoção de produtos com certificação de baixo impacto ambiental, é essencial. A utilização de transporte eficiente com selo Procel A, por exemplo, deve ser incentivada para minimizar o consumo de combustíveis fósseis. Além disso, a consideração de soluções de embalagem reciclável ou compostável acrescentará valor sustentável, alinhando-se com art. 6º, inciso XXIII.



Garantindo que as práticas sustentáveis nadasse da necessidade da contratação e nos resultados pretendidos, será essencial equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, sem criar barreiras indevidas à competitividade. Assim, as medidas propostas não apenas otimizam recursos, mas promovem eficiência e sustentabilidade, assegurando que os objetivos de economicidade e uso racional dos recursos sejam alcançados, conforme para art. 5º.

Finalmente, tais medidas não só se mostram **essenciais** para reduzir os impactos ambientais e otimizar recursos, mas também para promover eficiência e sustentabilidade, assegurando que os serviços públicos prestados pela administração municipal do São Gonçalo do Amarante atendam amplamente os interesses coletivos. Em casos onde a ausência de impactos relevantes pode ser observada, tal constatação será fundamentalmente justificada, permitindo a promoção de soluções adequadas ao contexto operacional do município.

Ademais, a contrata deve observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação. Além de seguir as resoluções relativas às Políticas Públicas e Normas Técnicas:

- Lei Nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Nº 9.605/1998; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA Nº 307;
- Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002;
- Legislações municipais referidas à Resolução CONAMA;
- Normas técnicas referentes a resíduos (NBR's 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004);
- Observar a Resolução CONAMA Nº. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação para o registro de preços de cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no município de São Gonçalo do Amarante revela-se plenamente viável e vantajosa. Sob a ótica dos princípios de eficiência e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a proposta de contratação destaca-se pela sua adaptabilidade às necessidades emergenciais e estruturais do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Os elementos econômicos e de sustentabilidade analisados, incluindo estimativas de quantidades e valores, respaldam a economicidade da operação, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos conforme prevê o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei. A pesquisa de mercado, além de validar os preços praticados, confirma a viabilidade de fornecimento contínuo, alinhando-se ao planejamento estratégico



prévio, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, como postulado no art. 40.

Fundamentada na lógica da legalidade e da eficiência, a solução proposta contempla não apenas a garantia do fornecimento adequado às famílias necessitadas mas também mitiga riscos operacionais no processo licitatório, em conformidade com os objetivos descritos no art. 11 da mesma Lei. Considerando os dados sólidos obtidos na pesquisa de mercado e a clareza das necessidades atendidas, recomenda-se a execução da contratação com priorização, como essencial ao cumprimento dos objetivos sociais delineados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

A presente análise, ao consolidar a viabilidade da contratação, sugere a continuidade do processo, sendo a decisão detalhada aqui parte integrante e crucial no Termo de Referência, conforme requerido pelo art. 6º, inciso XXIII. Em circunstâncias de incertezas não mapeadas suficientemente ou se emergirem dados insuficientes, será necessário revisar e ajustar o planejamento, reforçando ações corretivas para assegurar a eficiência do processo.

São Gonçalo do Amarante / CE, 24 de março de 2025

assinado eletronicamente

GILBERTO UCHOA DO NASCIMENTO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

